



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios
Diretoria de Convênios e Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO nº 50947/2024-SEEC, nos Termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº: [04033-00001665/2022-46](#)

SIGGo nº: 50947

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **GIESECKE+DEVRIENT E-PAYMENTS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.400.995/0003-09, com sede na Avenida Papa João Paulo I, 5705, Parque Residencial Cumbica, Guarulhos/SP, CEP 07174-005, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ANA CAROLINA VELLONI DE SOUSA**, portadora da cédula de identidade RG nº 6245834, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.061.596-68, Diretora Executiva, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência ([127023462](#)), do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ([128254235](#)), dos Termos de Adjudicação e Homologação ([131105241](#) - [131160637](#)) do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 003/2024 ([131226631](#)), Solicitação de Saldo de Ata - SSA nº 0393/2024 ([132442611](#)), da Proposta de Preço ([130923567](#) - [133868875](#)) e da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital nº 2.340/1999, dos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, IN 05/2017 e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de dispositivos para geração, operação e armazenamento de chaves criptográficas (*tokens*), a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência ([127023462](#)), do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ([128254235](#)), da Proposta de Preço ([130923567](#) - [133868875](#)), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TOKEN, Descrição: dispositivo para geração, operação e armazenamento de chaves criptográficas, com conector USB tipo A, versão 2.0 ou superior, através de conexão direta a porta, com capacidade mínima de 32Kbytes para o armazenamento de certificados e chaves públicas e privadas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	2000	R\$ 49,90	R\$ 99.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 99.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ([128254235](#)) e na Proposta de Preço ([137682895](#)), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2 - Do Reajuste

5.2.1 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o CONTRATO celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV - Fonte de Recursos: 100

6.1.1 - O empenho é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE04464 ([133830755](#)), emitida em 20 de fevereiro de 2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Excluem-se do item 7.6:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.8 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

7.9 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.10 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.11 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.12 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 meses, contados à partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3 - Da garantia do produto

9.3.1 - Os produtos terão garantia durante 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

9.3.2 - A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, neste caso, as novas unidades entregues na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ao das substituídas.

9.3.3 - A contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) as 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;

9.3.4 - A central deverá ser acionada por telefone ou pela *internet*;

9.3.5 - No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no CONTRATO e na sua Proposta de Preços, por meio dos servidores designados.

10.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos do Edital e seus anexos.

10.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5 - Fiscalizar a execução do objeto, tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo.

10.6 - Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades no fornecimento e na execução dos serviços previstos na garantia, para adoção das medidas de correções cabíveis.

10.7 - Manter em funcionamento instalação técnica com finalidade exclusiva de emissão de certificados digitais, seguindo as especificações de segurança descritas no MAGR – Manual Operacional do Agente de Registro.

10.8 - Designar equipe de fiscalização para executar o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

10.9 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

10.10 - A SEEC/DF designará equipe específica para conferência dos dispositivos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.5.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 11.5 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.6 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no CONTRATO e Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.7 - Fornecer correções de segurança, atualização de versões, correções de *bugs releases* dos *drivers* dos *tokens* pelo período de garantia, sem ônus adicional. Todos os *tokens* fornecidos deverão ser novos, não tendo sido ainda utilizados, e assegurar o seu fornecimento durante o período de garantia.

11.8 - Autorizar a CONTRATANTE a disponibilizar os *softwares* necessários ao uso do dispositivo *token* por meio de *link* para *download* para os seus clientes usuários dos *tokens*, sem custos adicionais de qualquer natureza.

11.9 - Garantir a atualização dos micro-códigos, *firmwares*, *drivers* e *softwares* instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos *releases*, a partir do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, durante todo o período de garantia.

11.10 - Disponibilizar à CONTRATANTE "*site*" na *Internet* para "*download*" dos *softwares* necessários, inclusive "*updates*".

11.11 - O "*site*" deverá ser disponibilizado pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

11.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.13 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva Proposta de Preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

11.14 - A Especificação do Objeto deve obedecer os ditames previstos no item 6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento.

11.16 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.17 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.18 - Do Local e Entrega dos Dispositivos

11.18.1 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto/serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto/serviço ofertado, conforme este Termo de Referência/edital.

11.18.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11.18.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

11.18.4 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO.

11.18.5 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.18.6 - Todos os dispositivos deverão ser entregues no endereço: SBN - Quadra 02 Bloco A - Edifício Vale do Rio Doce, Subsolo, Brasília-DF, CEP nº 70.040-909.

11.18.7 - Os dispositivos deverão ser entregues no prazo de até 30 dias corridos, conforme cronograma descrito no item 15.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), contados da data da Autorização de Fornecimento, de acordo com cronograma de distribuição a ser fornecido pela SEEC/DF. Em cada etapa será emitida uma autorização de fornecimento discriminando o material e quantidade.

11.18.7.1 - Havendo disponibilidade dos objeto da contratação, estes poderão ter sua entrega antecipada, não necessitando aguardar o semestre seguinte, para entrega da segunda etapa de *tokens*.

11.18.8 - Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado, este será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, sob pena de ser aplicada penalidade.

11.18.9 - Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à CONTRATADA, será interrompido o recebimento até que seja sanada a situação.

11.18.10 - No caso de recusa do objeto, a CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela equipe de conferência.

11.18.11 - Será procedida a verificação do produto de acordo com as características descritas no edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

11.18.12 - Imediatamente após a emissão, pela equipe de conferência, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a SEEC/DF adotará as providências para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente CONTRATO, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas no Edital e no CONTRATO, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.2 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Formulário para Indicação de Executores e Suplentes de contratos, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do Decreto nº 32.751/2011, de 04 de fevereiro de 2011, fica vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

*Pela **CONTRATADA**:*

ANA CAROLINA VELLONI DE SOUSA
Diretora Executiva

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA VELLONI DE SOUSA, Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 19/04/2024, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **138211527** código CRC= **2FBB2E01**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - www.economia.df.gov.br

04033-00001665/2022-46

Doc. SEI/GDF 138211527

Criado por [ronaldo.lopes](#), versão 4 por [ronaldo.lopes](#) em 11/04/2024 17:02:12.